

PROJETO DE LEI Nº 074/2024 21 DE OUTUBRO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

Associação Educativa Agostini

LIDO EM: 04/11/2024

ENCAMINHADO À 04/11/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/11/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

04/11/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

APROVADO O PEDIDO DE
URGENCIA EM 04/11/2024
UNANIMIDADE VOTOS A FAVOR
VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 04/11/2024

EXECUTIVO

URGENTE



MENSAGEM Nº 074 DE 21 DE Outubro DE 2024..

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
075 Livro 26	Fls 82 Data: 21/10/24
Horas: 17:27	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a autorização legislativa para celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

Tal medida tem por objetivo celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI**, cujo objeto é formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para auxiliar esta instituição para auxiliar na execução do projeto "Uma Estrela no Coração do Mato Grosso: Qualificar e Acolher".

Vale ressaltar a importância desta ajuda por parte da Administração Pública a esta renomada Associação que vem desenvolvendo serviços de proteção social básica para crianças, adolescentes, mulheres e suas famílias, estimulando dessa forma, habilidades, relações de afetividade, solidariedade e de ressignificação.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

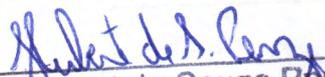
Barra do Garças/MT, 21 de Outubro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 04 / 11 / 2024

[Assinatura]
Cilma Balkinn de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
CASSINTE 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 074 DE 21 DE Outubro DE 2024.



“Dispõe sobre a celebração de Termo de Fomento com a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 90.779.745/0001-93, com sede na Rua Padre Zeferino Agostini, s/n, Bairro Vila Maria, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente Silvania Fátima Golfetto, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 868.586.021-00, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para auxiliar na execução do projeto “Uma Estrela no Coração do Mato Grosso: Qualificar e Acolher”.

Art. 2º- A subvenção e auxílio no valor de R\$ 49.809,18 (quarenta e nove mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos), trata-se de uma deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmada na Ata nº 008/2023 e aprovada via Resolução nº 02/2024/CMDCA-MT, que seguem anexos ao projeto.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária:

11 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
005 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0132 - GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS
2111 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Elemento de Despesa - 3.3.50.41
Fonte - 26690000000



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

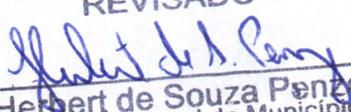
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 04 / 11 / 2024

Gilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 1311996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Pente
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



TERMO DE FOMENTO Nº _____/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 90.779.745/0001-93, com sede na Rua Padre Zeferino Agostini, s/n, Bairro Vila Maria, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente Sylvania Fátima Golfetto, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 868.586.021-00, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com o objetivo de auxiliar esta instituição para execução do projeto “Uma Estrela no Coração do Mato Grosso: Qualificar e Acolher”.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros supracitados representam o valor correspondente a R\$49.809,18 (quarenta e nove mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos), parcela única, a serem repassados a Associação, oriundos da deliberação do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente, conforme se denota pela Resolução nº 02/2024/CMDCA-MT.

2.2. As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

005 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0132 - GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS

2111 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento de Despesa - 3.3.50.41

Fonte - 26690000000

2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2.1. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI:

3.1.A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI contribuirá para a execução do objeto desta parceria auxiliando o Município no fomento aos serviços de proteção social básica para crianças, estimulando dessa forma, habilidades, relações de afetividade, solidariedade e de ressignificação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3. Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI qualquer



irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;

4.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

4.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI;

4.1.8. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI:

4.2.1. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.2. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.3. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

4.2.5. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



4.2.6. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.2.7. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.2.8. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.2.9. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente Previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.



8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.2.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI;

8.2.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

8.2.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.2.7.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

8.2.7.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de



Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças - MT, de de 2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Função: _____

Função: _____



DEZEMBRO DE 2023 – ATA Nº 08/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DESIGNADO PELA LEI Nº 4.642 de 21 de março de 2023

Aos dias 15 (quinze) de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 16h30min, de maneira híbrida, reuniu-se o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)**, constituído por: Raquel Nabarrete Garcia, Wilma Medeiros de Almeida, Joselene Barbosa dos Santos, Agatha Rocha Munaro, Adriane Pott, Edilené Lima Carvalho, sob a Presidência Interina de Cristina Alves Moreira. Deu-se, então, início a pauta da reunião: 1. Análise dos Fluxos Integrados de Atendimento para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; 2. Regimento Interno do Conselho Tutelar; 3. Solicitação de inscrição da Associação Privada de Fiéis Católicos de Promoção Social Padre Rodolfo Lunkenbein e Simão Bororo. Deliberação acerca do Projeto do Centro Educativo Imaculada Conceição (CEIC). A Presidente Interina, Sra. Cristina Moreira agradeceu a presença de todos e solicitou que fosse registrado em ata a participação do representante do Centro Educativo Imaculada Conceição, Sr. Charles Vieira Costa, o qual atua como monitor voluntário de música na instituição. Ficou estabelecido que a primeira pauta do dia será a análise do Projeto do CEIC, o qual é voltado para melhorar o atendimento que a instituição já faz na cidade há mais de 30 anos. O projeto, previamente enviado para leitura e análise individual dos conselheiros visa a aquisição de material, como a compra de cadeiras, climatizadores, uniformes, materiais para as oficinas, alimentação e um computador, assim como o apoio para ampliar os recursos humanos do projeto, por meio da contratação de 1 psicólogo e 2 monitores para as oficinas. Foi demonstrado através da fala do voluntário e documentos auxiliares que o CEIC atende mais de 70 crianças, oferecendo serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. O valor do Projeto é de 49.809,18. Ao finalizar sua fala, o Sr. Charles Vieira Costa se retirou do recinto e as conselheiras puderam votar. Foi pedido para ficar registrado em ata, que a votação foi baseada na análise documental e também do histórico do projeto, por isso, de maneira unânime votaram pelo custeio do referido projeto pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ato contínuo, a Presidente colocou em votação o Regimento Interno do Conselho Tutelar, o qual foi enviado por eles, para ciência e aval do CMDCA. As conselheiras informaram que não encontraram erros, somente foi solicitado que no Regimento Interno deles ficasse incluso a necessidade de ser mantido mais formas de contato, para ampliar o acesso da população. Contando, portanto, com telefone fixo, móvel, whatsapp business e e-mail. A seguir, colocaram em votação o pedido de inscrição da Associação Privada de Fiéis Católicos de Promoção Social Padre Rodolfo Lunkenbein e Simão Bororo, cujos documentos já haviam sido disponibilizados para análise anteriormente a reunião. Em votação, a deliberação ocorreu de modo favorável a inscrição da associação no CMDCA. Por último, as conselheiras analisaram os Fluxos Integrados de Atendimento para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, formulados e enviados pelo COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS

Agatha Rocha Munaro
Algrina
[Assinatura]
[Assinatura]



CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (Rede Protege). As conselheiras manifestaram contentamento com os fluxos, cuja aprovação também ocorreu de maneira unânime. Estiveram presentes e votaram os seguintes conselheiros: **Cristina Alves Moreira, Agatha Munaro, Raquel Nabarrete e Damiane Shaday, Joselene Barbosa, Wilma Medeiros e Fernanda Nascimento**. Encerrada a reunião, eu, Raquel Nabarrete Garcia, Secretária Executiva do Conselho lavrei esta Ata, a qual será por mim e pelos demais conselheiros presentes, assinada.

Membros e respectivas representações:	
Raquel Nabarrete Garcia (Titular) Damiane Shaday Gunther de Campos (Suplente) Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher & Igualdade Racial	
Wilma Medeiros de Almeida (Titular) Josiane Ferreira Ribeiro (Suplente) Secretaria de Saúde	
Cristina Alves Moreira (Titular) Márcia Damasceno (Suplente) Secretaria de Educação	
Joselene Barbosa dos Santos (Titular) Myrella Rayssa Santana Saggin (Suplente) Secretaria de Finanças	
Agatha Rocha Munaro (Titular) Edith Marta Ferreira dos Santos (Suplente) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção Barra do Garças	
Adriane Pott (Titular) Luíza Bordignon (Suplente) Associação Educativa Agostini	
Edilene Lima Carvalho (Titular) Fernanda Nascimento de Souza (Suplente) Associação Mundo Azul Araguaia	
Secretária Executiva do Conselho:	



Resolução nº 02/2024/CMDCA-MT.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto não Governamental a ser Financiado com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Barra do Garças na Competência de 2024 e da outras Providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Barra do Garças, órgão superior de deliberação, orientação e normatização do Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas, através das Leis ; Federal de nº8069/1990, Municipal nº 4.642 de 21 de março de 2023, considerando a decisão do colegiado no dia 15/12/2023 e registrada sob a ata nº08/2023,

CONSIDERANDO a deliberação da aprovação do repasse de valor ao projeto aprovado em reunião com o colegiado no dia 15/12/2023, o projeto de Organização não Governamental, a ser financiado com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham como objetivo ações voltadas à política dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar após, ciência, análise e deliberação o projeto da Organização da Sociedade Civil a ser financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA/FMDCA, no ano de 2024, sendo este:

1. Projeto Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Associação Educativa Agostini de Barra do Garças - Uma Estrela no Coração do Mato Grosso: Qualificar e Acolher , no valor de R\$49.809,18 (quarenta e nove mil e oitocentos e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º Aprova o repasse do recurso financeiro, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Garças - MT, conforma a ata registrada de nº08/2023 a Associação Educativa Agostini - Uma Estrela no Coração do Mato Grosso: Qualificar e Acolher , conforme o cronograma de execução, no valor de R\$49.809,18 (quarenta e nove mil e oitocentos e nove reais e dezoito centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Barra do Garças, 13 de Maio de 2024.

Cristina Alves Moreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Decreto Nº 5.391 de 06 de março de 2024
Original Assinado



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Página 69

15 de maio de 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 4806 de 18 Dezembro 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0002 - BARRAPREVI	
0099 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
0102 - ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
2011 - MANUT E DESENV. ATIV. BARRAPREVI	
3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 20.000,00
3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 80.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desse decreto, se dará por anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias

0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0002 - BARRAPREVI	
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
9997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00
2011 - MANUT E DESENV. ATIV. BARRAPREVI	
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto não Governamental a ser Financiado com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIMDCA de Barra do Garças na Competência de 2024 e da outras Providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Barra do Garças, órgão superior de deliberação, orientação e normatização do Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas, através das Leis Federal de nº 8069/1990, Municipal nº 4.842 de 21 de março de 2023, considerando a decisão do colegiado no dia 15/12/2023 e registrada sob a ata nº 08/2023,

CONSIDERANDO a deliberação da aprovação do repasse de valor ao projeto aprovado em reunião com o colegiado no dia 15/12/2023, o projeto de Organização não Governamental, a ser financiado com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham como objetivo ações voltadas a política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar após ciência, análise e deliberação, o projeto de Organização da Sociedade Civil a ser financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIMDCA, no ano de 2024, sendo este Projeto de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Associação Educativa Agostinho Uma Estrela no Coração do Mato Grosso: Qualificar e Acolher, no valor de R\$ 40.809,18 (quarenta e nove mil e oitocentos e nove reais e dezoito centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3850 DE 19 DE maio DE 2017.

Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

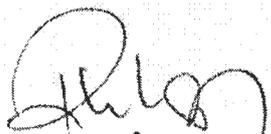
Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI/CENTRO EDUCATIVO IMACULADA CONCEIÇÃO**, entidade fundada em 16 de Maio de 1980, sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional, recreativo e educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 90.779.745/0002-74, com sede na rua Padre Zeferino Agostini, s/n, bairro Vila Maria, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 19 de maio de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.779.745/0002-74 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCATIVA AGOSTINI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO EDUCATIVO IMACULADA CONCEICAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE ZEFERINO AGOSTINI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO VILA MARIA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO AGOSTINI@AGOSTINI.ORG.BR	
TELEFONE (66) 8482-0054		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 09:55:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI
 Avenida Silvio Romero nº 146 – Bairro São José
 9951-150 – PASSO FUNDO – RS Cx. P 372
 CNPJ: 90779745/0001-93

ATA Nº 144 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, em segunda chamada, tendo por local a sala de reuniões da Entidade, na Av. Silvio Romero, 146, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP nº 99051-150, reuniram-se as associadas da Associação Educativa Agostini em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, em atenção ao Edital de convocação expedido pela Presidente da Entidade no dia 22 de junho de 2021 para apreciar e deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva de alteração do Estatuto Social da Entidade. Não havendo o quórum qualificado para a primeira chamada, de acordo com o previsto no artigo trinta e três do Estatuto Social, fez-se a segunda chamada, meia hora depois, contando com a presença de um terço (1/3) de associadas, onde a Presidente iniciou os trabalhos fazendo a sua manifestação inicial de acolhida e abertura e encaminhou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. Solicitou à Secretária Katiane Silva Peres para fazer a leitura do edital de convocação. Lido o edital, a Presidente fez ampla exposição de motivos sobre a necessidade de alteração do Estatuto Social da Associação, para adequá-lo a possibilidade de a Entidade realizar o desmembramento de atividades religiosas via processo de cisão. Passou então a apresentar uma minuta previamente elaborada pela Diretoria Executiva. Solicitou a Assembleia qual a forma de aprovação da alteração do Estatuto Social, sendo que a Assembleia decidiu fazer a leitura, discussão e aprovação de artigo por artigo. As alterações apresentadas pelas associadas, após aprovadas pela Assembleia, foram sendo inseridas ao texto da minuta do Estatuto Social e consolidado. Concluída a apresentação e a análise da proposta, a Presidente colocou a palavra a disposição das associadas e, posteriormente, submeteu à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a proposta de alteração do Estatuto Social da Associação Educativa Agostini, cujo texto reformado e consolidado foi aprovado por unanimidade das associadas presentes. Nada mais a tratar, a Presidente encerrou a reunião, cuja ata foi elaborada por mim, Katiane Silva Peres, Secretária Executiva, e que após lida, foi aprovada, segue assinada pela Presidente Sylvania Fátima Golfetto, por mim Secretária Katiane Silva Peres e pelo procurador Dr. Mário César De Oliveira França, OAB/RS 97.776 que atesta a presente ata e assina. Todas as associadas presentes assinam a lista de presenças.

Passo Fundo/RS, 05 de julho de 2021.

Sylvania Fátima Golfetto
 Sylvania Fátima Golfetto
 Presidente

Katiane Silva Peres
 Katiane Silva Peres
 Secretária

Mário César De Oliveira França
 OAB/RS 97.776.

Mário César de Oliveira França
 Advogado
 OAB/RS 97.776

Associação de Pais e Professores
do Colégio de Aplicação
da Universidade Federal de Pernambuco
Rua... nº...
Recife, PE, 51200-000



EM BRANCO

EM BRANCO

Associação de Pais e Professores
do Colégio de Aplicação
da Universidade Federal de Pernambuco



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI
CNPJ nº. 90.779.745/0001-93
Avenida Silvio Romero, 146 Bairro São José
CEP 99051-150 - PASSO FUNDO/RS.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI, neste Estatuto Social, designada simplesmente como Associação, fundada em 16 de maio 1980, com Estatuto Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Passo Fundo/RS, sob número 336 do livro "A", em 05 de Junho de 1980 com sede e foro na cidade de Passo Fundo/RS, na Avenida Silvio Romero, 146, Bairro São José, CEP nº 99051-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ sob nº 90.779.745/0001-93. Declarada de Utilidade Pública Estadual, sob registro nº 300/86, publicado no DOE em 31 de outubro de 1986 e de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4105 de 31 de dezembro de 2003, sob registro nº 419/86, é uma Associação Civil de Direito Privado, de fins não econômicos e não lucrativos, a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação não tem fins lucrativos, assim aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º - A Associação tem sede à Avenida Silvio Romero nº 146, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP nº 99051-150.

Art. 4º - A Associação vigorará por tempo indeterminado e será amparada pelos art. 37, XIX da Constituição Federal e artigos 44, I, 53 a 61, 2.033 e 2.034 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Art. 5º - A Associação será representada ativa e passivamente pela Presidente, podendo substabelecer quando for necessário.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º - A Associação desenvolve programas assistenciais, de formação humana, cristã, promocionais e recreativos, configurando-se perante a legislação brasileira como entidade beneficente de assistência social, sendo-lhe permitido para tanto:

I - desenvolver Serviço de Proteção Social Básica para crianças, adolescentes, mulheres e suas famílias, bem como realizar e estimular habilidades, relações de afetividade, solidariedade e de ressignificação;

II - incluir prioritariamente nos Serviços ofertados, sujeitos em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - promover e estimular o trabalho voluntário como instrumento de ajuda à realização das atividades de assistência social e de formação da cidadania de seu público atendido;

IV - oportunizar espaço de convivência, formação para a participação cidadã e o desenvolvimento do protagonismo e autonomia de crianças, adolescentes e mulheres, por meio de atividades que estimulem a convivência comunitária, a proteção social, através de experiências lúdicas, culturais, recreativas e esportivas;

V - planejar e promover ações conjuntas com as instituições ou movimentos que visem a assistência social, a promoção humana e a inclusão social;

VI - colaborar na formação da consciência particular e comunitária para que no ambiente social vigore a solidariedade humana;

VII - realizar ações solidárias de geração de trabalho renda, como campanhas, bazares e feiras permanentes solidárias' entre outras formas de captação de recursos;

VIII - promover e articular ações de assistência social, cultural, moradia, promoção da solidariedade, entre outras ações sociais às famílias e pessoas empobrecidas, em especial crianças, adolescentes, jovens e mulheres que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, objetivando a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 7º - A Associação no cumprimento de suas finalidades, desenvolverá as atividades de forma planejada, contínua e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sem distinção de raça, cor, gênero, condição social, física, convicção política e religiosa.

Art. 8º - A Associação dedicará às suas atividades através de suas administradoras e associadas, adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 9º - Visando o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, a Associação pode firmar contratos, convênios, termos de parceria, de cooperação mútua e de fomento com outras instituições congêneres, públicas ou privadas inclusive com fornecimento de recursos humanos, materiais ou financeiros.

Art. 10 - A Associação poderá, de acordo com as suas necessidades, criar, manter e administrar atividades meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro, tais como, adquirir, construir, alienar e alugar bens imóveis, receber rendas, doações de pessoas físicas e jurídicas, heranças e legados em razão de inventários, fazer aplicações financeiras em instituições bancárias, de modo a promover a captação de recursos financeiros necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais, sempre dentro do território nacional, nos termos do art. 54, IV da Lei 10.406 de 2002.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 11 - O patrimônio da Associação é constituído:

I - dos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;

II - das doações, heranças, direitos e ações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

III - dos bens recebidos por processo de cisão, fusão e incorporação;

IV - dos resultados da Associação.

§ 1º - A aquisição, venda, alienação, ou o gravame de bens imóveis da Associação, a qualquer título e deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria

Executiva, quando o valor exceder ao limite de 100 (cem) salários-mínimos nacional por operação, estabelecido pela Assembleia Geral para a Diretoria Executiva.

§ 2º - A cisão, fusão, incorporação e transformação deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Geral nos termos do Estatuto.

Art. 12 - Os bens, direitos e rendimentos da Associação, serão utilizados ou aplicados, exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Art. 13 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, compete à Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, destinar o eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênera, de finalidade semelhante, de fins não econômicos e não lucrativos ou na falta desta à uma entidade Pública, respeitadas a reversões legais, nos termos do art. 61 da Lei 10.406 de 2002.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

Art. 14 - Os recursos econômicos e financeiros da Associação são provenientes de:

I - contribuição de suas associadas relativas as aposentadorias e remuneração do trabalho;

II - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos;

III - receitas oriundas de suas atividades;

IV - subvenções, auxílios, termo de fomento e convênios estabelecidos com os poderes públicos e privados;

V - rendas provenientes de promoções, contribuições diversas e prestação de serviços;

VI - contribuições da comunidade, doações, legados de bens, direitos e valores recebidos de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII - receitas decorrentes de aplicações financeiras;

VIII - locação dos seus bens móveis e imóveis;

IX - receitas da realização de festas e outros eventos;

X - outras receitas eventuais, nos termos do art. 54, IV e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 15 - A Associação mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade e ordenamento jurídico vigente.

Art. 16 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Art. 17 - A prestação de contas a ser encaminhada à Assembleia Geral conterá os seguintes documentos:

I - relatório das atividades da Associação;

II - balanço patrimonial;

III - balanço financeiro e as respectivas demonstrações contábeis;

IV - cópia do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Associação não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associadas ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.



**CAPÍTULO V
DAS ASSOCIADAS**

Seção I

Do quadro associativo

Art. 19 - A Associação é constituída de número ilimitado de associadas, pertencentes a Congregação das Irmãs Ursulinas Filhas de Maria Imaculada, enquanto guardarem esta condição.

Parágrafo único - São associadas, as religiosas admitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - A Associação manterá um livro ou fichas de registro de associadas, no qual serão inscritos os nomes de todas as associadas com sua respectiva identificação, data de admissão e demissão.

Parágrafo único - A qualidade de associada é intransferível, podendo apenas ser realizado o desligamento e a exclusão nos termos legais de acordo com o art. 56 do Código Civil.

Seção II

Da admissão, desligamento e exclusão de Associadas

Art. 21 - São requisitos para a admissão, desligamento e exclusão de associadas, nos termos do art. 54, II da Lei 10.406 de 2002, a saber:

I - Da admissão: Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo feminino, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor e, para seu ingresso, a interessada deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva, e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associadas, com indicação de seu número de matrícula, devendo a interessada:

- a) apresentar a cédula de identidade;
- b) concordar com o presente Estatuto Social e os princípios nele definidos;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - Do desligamento: É direito da associada demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido por escrito, junto à Diretoria Executiva;

III - Da exclusão: A perda da qualidade de associada será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

§ 1º - Considera-se justa causa passível de exclusão a prática de qualquer ato de violação das normas e valores do presente Estatuto Social e o descumprimento de deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, a difamação da Associação de seus membros ou de suas associadas, as atividades contrárias às decisões das assembleias gerais, o desvio dos bons costumes e a conduta ilegal mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 2º - Definida a justa causa, a associada será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos das presentes, nos termos do art. 57 do Código Civil.

Art. 22 - As excluídas da Associação ou dela se retirando, por qualquer que seja o motivo, perderão automaticamente todos os direitos de associada, sem que haja por parte da Associação qualquer obrigação de ressarcimento, devolução ou indenização financeira, não podendo reclamar, por si e por seus herdeiros, qualquer parcela do patrimônio, a nenhum título, forma ou pretexto.



Art. 23 - As associadas, que ocuparem ou não cargos de administração, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da Associação, sendo vedado a assumir obrigações em nome dela, a não ser com autorização por escrito da Diretoria Executiva.

Art. 24 - As associadas, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pela Associação.

Seção III

Dos direitos e deveres das associadas

Art. 25 - São direitos das associadas:

- I - votar e ser votada para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;
- II - usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto Social;
- III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IV - participar de todas as atividades programadas;
- V - interpor recurso à Assembleia Geral, em caso de exclusão;
- VI - desligar-se, a qualquer tempo, da Associação.

Parágrafo único - Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em Lei ou no Estatuto Social.

Art. 26 - São deveres das associadas:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - comparecer por ocasião das Assembleias de eleições;
- VI - participar das assembleias gerais;
- VII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 27 - São órgãos da Associação:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, constituído das associadas, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 29 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o final do mês de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidente por sua própria iniciativa, ou a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda a pedido de 1/5 (um quinto) das associadas regularmente inscritas, nos termos do art. 60 do Código Civil.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, ou virtual e/ou híbridas, através de videoconferência ou outro meio possível e razoável, sendo assegurada a



legitimidade de representação das associadas. A presença das participantes será computada pela Secretária mediante a verificação das associadas conectadas à videoconferência e registrada na lista de presenças. As deliberações da Assembleia Geral e a aprovação da respectiva ata, se dará pela manifestação oral e individual de cada participante e as decisões serão registradas em ata pela Secretária.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais, presenciais ou virtuais, serão assinadas pela Presidente e pela Secretária.

Art. 30 - A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital, fixado na sede social da entidade, ou por meio devidamente comprovado, que dê conhecimento de sua realização a todas as associadas, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, onde deverá constar o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral for convocada pelas associadas, deverá a Presidente convocá-la, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado à Presidente por meio de notificação extrajudicial. Se a Presidente não convocar a Assembleia Geral, aquelas que deliberarem por sua realização, far-se-ão a convocação.

Art. 31 - A Assembleia Geral se constitui legitimamente, sempre que convocada nos termos do Estatuto Social, a contar com a presença da maioria absoluta das associadas, em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associadas e deliberará por maioria simples de votos das presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único - As associadas presentes às Assembleias Gerais, presenciais, virtuais ou de forma híbrida, poderão exercer o direito ao voto de forma ativa e passiva, sendo a presença comprovada pela assinatura em listas ou livro de presenças.

Art. 32 - O ocorrido na Assembleia Geral será registrado em ata, podendo ser utilizado livro de atas ou em atas digitadas. Todas as associadas assinam o livro ou lista de presenças. As Assembleias quando por qualquer modalidade de realização podem ser gravadas.

Parágrafo único - As atas das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão assinadas pela Presidente e Secretária.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - fiscalizar as atividades da Associação, na consecução de seus objetivos;
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária;
- IV - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades, a prestação de contas do exercício findo e o balanço financeiro e suas demonstrações contábeis;
- V - deliberar quanto à compra, venda, alienação, cisão, fusão, incorporação, transformação, oneração e hipoteca de bens móveis, imóveis e veículos da Associação, quando o valor for superior ao limite autorizado para a Diretoria Executiva;
- VI - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social, inclusive no tocante a administração;
- VII - deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;
- IX - deliberar em grau de recurso a exclusão de associadas, realizada pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - Para a deliberação sobre a alteração do Estatuto Social e destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a Assembleia Geral deliberará mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta das associadas, e em segunda chamada, meia hora após a primeira com o mínimo de um terço 1/3 de associadas.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 35 - A Diretoria Executiva da Associação é órgão de execução e Direção Geral, constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeira Secretária;
- IV - Segunda Secretária;
- V - Primeira Tesoureira;
- VI - Segunda Tesoureira.



Art. 36 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 37 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto Social e administrar o patrimônio social;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- III - representar e defender os interesses de suas associadas;
- IV - elaborar o orçamento anual;
- V - apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI - admitir novas associadas;
- VII - acatar o pedido de demissão voluntária de associadas;
- VIII - realizar as transações de compra, venda, cisão, fusão, incorporação, transformação, oneração e hipoteca de bens móveis, imóveis e veículos de acordo com o limite de valor fixado no Estatuto.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 38 - Compete à Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV - executar junto com a tesoureira ou separadamente, movimentação financeira, podendo abrir, movimentar as contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - organizar o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - criar departamentos patrimoniais, sociais, assistenciais, culturais, recreativos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;



VIII - assinar acordos, contratos e projetos em nome da associação com fins sociais, assistenciais, culturais, recreativos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 39 - Compete à Vice-presidente:

- I - auxiliar a Presidente no exercício de suas funções;
- II - substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 40 - Compete a Primeira Secretária:

- I - redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - redigir a correspondência da Associação;
- III - manter e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- IV - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 41 - Compete à Segunda Secretária:

- I - substituir a Primeira Secretária, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 42 - Compete à Primeira Tesoureira

- I - manter, em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, após ouvida a Diretoria Executiva;
- II - executar junto com a Presidente, ou separadamente a movimentação financeira, podendo abrir, movimentar as contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- III - efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 43 - Compete à Segunda Tesoureira:

- I - substituir a Primeira Tesoureira em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e uma suplente, tem por objetivo, indelegável de fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - analisar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- III - requisitar à Primeira Tesoureira, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros meses do ano, com a presença da maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidente da Associação, pela maioria simples de seus membros.



Seção V **Das eleições**

Art. 46 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, mediante chapa completa de candidatas apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Seção VI

Da perda do mandato

Art. 47 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - má administração ou improbidade administrativa do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto Social;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - conduta ilegal e não condizente com os deveres estipulados neste estatuto.

§ 1º - Definida a justa causa, a diretora ou conselheira será comunicada, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ela imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associadas em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta das associadas e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) das associadas, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção VII

Da renúncia

Art. 48 - O pedido de renúncia da associada deverá ser realizado por escrito e protocolado na Secretaria da Associação, o mesmo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o protocolo será submetido à deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou ainda do Conselho fiscal, o cargo será preenchido pelas suplentes até ocorrência do deferimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante deliberação da Diretoria Executiva, dentro do limite de valor estabelecido pela Assembleia Geral, ou com aprovação dela quando o valor for maior, devendo o valor apurado ser integralmente, aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 50 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associadas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta das associadas e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença mínima de um terço (1/3) das associadas.



Art. 51 - A Associação poderá ser dissolvida, nos termos do art. 61 do Código Civil, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelas associadas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade das associadas e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) das associadas.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão pela Assembleia Geral, destinados para outra entidade assistencial congênere, de finalidade semelhante, de fins não econômicos e não lucrativos, com personalidade jurídica comprovada com sede nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes ou na falta desta à uma entidade pública, respeitadas as reversões legais.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. Caso resulte qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, as associadas elegem o foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Passo Fundo/RS, 05 de julho de 2021.

Silvania Fátima Golfetto
Silvania Fátima Golfetto
Presidente

Katiane Silva Peres
Katiane Silva Peres
Secretária

Mário César De Oliveira França
OAB/RS 97.776

Mário César de Oliveira França
Advogado
OAB/RS 97.776



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (51) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** (Ata n.º 144) foi averbada nesta data, no Livro A 160, folha 254, sob averbação **AV-23/336**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 12 de agosto de 2021. Rogério Moura Tirapelle - Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R\$ 690,40 + R\$ 17,30 = R\$ 607,70
Certidão P.J.: R\$ 426,00 (0416/04.1900001.0970) = R\$ 3,30
Exame documentos: R\$ 44,80 (0416/04.1900001.0970) = R\$ 3,30
Inscrição soc. at fins econômicos: R\$ 98,70 (0416/04.1900001.0969) = R\$ 3,30
Digitalização: R\$ 32,30 (0416/03.0900023.43019) = R\$ 2,70
Buca: R\$ 9,20 (0416/02.0900023.1079) = R\$ 1,80



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737
Caixa Postal 3536 - Passo Fundo/RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Tabellão Registrador

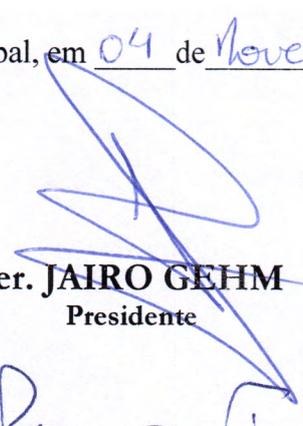
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

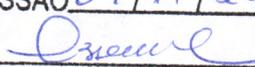
PARECER

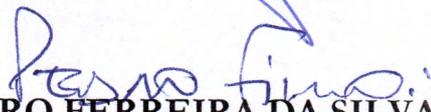
Projeto de Lei nº 074/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

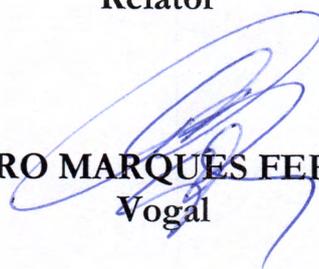
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de Novembro de 2024.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 04/11/24

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

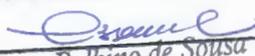

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

ff

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 074/2024
Mensagem n.º 074/2024

APROVADO
EM SESSÃO 04/11/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 074 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a celebração de Termo de Fomento com a entidade que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para celebração de Termo de Fomento para repassar recursos financeiros oriundos de **Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmada pela Ata nº 008/2023 e aprovada via Resolução nº 002/2024 CMDCA-MT no valor de R\$ 49.809,18 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Nove Reais e Dezoito Centavos) destinados à “ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI”.**

No texto da lei está inserido que os recursos serão repassados para auxiliar esta instituição para auxiliar na execução do projeto “**Uma Estrela no Coração do Mato Grosso: Qualificar e Acolher**”, por meio da mencionada entidade.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros através de Termo de Fomento

Numa análise apurada junto ao **Projeto de Lei nº 074 de 21/10/2024**, encontramos fundamentos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem à Administração Pública e demais normas pertinentes a possibilidade de se firmar o Termo de Fomento para pessoa jurídica de Direito Público interno e/ou entidades sem fins lucrativos.

3 – PARECER DA COMISSÃO

O presente repasse tem como finalidade a execução de atividades assistenciais, por meio desta Associação, a qual desenvolve atividades e serviços de proteção social básica para crianças, adolescentes, mulheres e suas famílias, estimulando dessa forma habilidades, relações de afetividade, solidariedade e de ressignificação.

Essa Comissão de Finanças e Orçamento entende por não haver impedimento legal para que a Administração promova a assinatura do referido Termo de Fomento, lembrando que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais.

Vale ressaltar que este repasse, encontra-se em plenas condições de uso, e destinarão exclusivamente para atender à despesas das atividades assistenciais ligados à **“ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI”**

Ademais este repasse único será feito em conformidade com as regras que regem a Administração Pública devendo obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 074/2024**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 04 de Novembro de 2024

VER. VINICIUS TINAN DANTAS
Presidente

VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro

Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

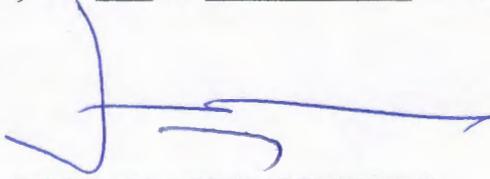
Projeto de Lei nº 074/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

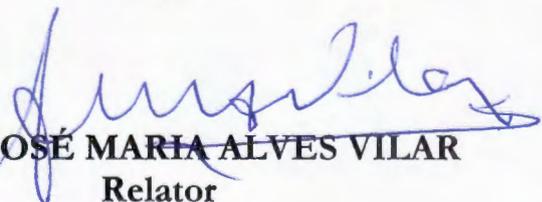
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de Novembro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 04/11/2024


Maria Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 074/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

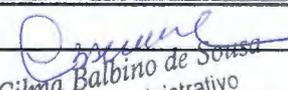
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	PR	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes

em sessão ordinária do

Dia 09 / 11 / 2024


 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996